

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança das taxas de juros nas operações de crédito à produtores rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado ROBERTO PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, dispõe sobre a regulamentação da cobrança das taxas de juros nas operações de crédito à produtores rurais.

A proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº 508, de 2018, de autoria do ex-deputado federal Heuler Cruvinel, arquivado ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 1º do projeto determina que as taxas de juros cobradas nas operações de crédito a produtores rurais serão regulamentadas e limitadas nas condições especificadas na Lei Complementar em comento.

O Paragrafo Único do artigo supracitado esclarece que os limites determinados na referida lei Complementar referem-se às taxas de juros efetivas e incluem todos os custos impostos ao tomador do crédito, exceto custos tributários diretamente incidentes sobre a operação de crédito.

O art. 2º determina que as instituições ofertantes de crédito deverão divulgar obrigatoriamente as taxas de juros cobradas em cada linha de

crédito discriminada, além de prever que o Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto no artigo.

O art. 3º prevê que todas as operações de crédito para pessoa física ou jurídica que se enquadrarem como produtores rurais terão as taxas de juros limitadas a taxa Selic.

O art. 4º estabelece que as taxas de juros cobradas por cada instituição ofertante de crédito, não poderão ultrapassar em 1/3 as taxas de juros médias praticadas por todas as instituições financeiras no trimestre anterior.

O parágrafo único determina que o Conselho Monetário Nacional definirá trimestralmente as taxas de juros máximas para o trimestre seguinte.

O PLP nº 12, de 2019, esta sujeito a apreciação do Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão Finanças de Tributação, e caberá a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos a que se refere o art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo-nos sido confiada a honrosa tarefa de proferir parecer, perante esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, externamos nosso entendimento de que a proposta ali contida é meritória e vem ao encontro de uma efetiva demanda dos produtores rurais.

Cabe registrar, inicialmente, que a proposição reproduz o sentimento externado pelo setor, quanto as taxas de juros de operações de crédito à produtores rurais.

Entre outras iniciativas, a proposição prevê que as taxas de juros a serem cobradas dos produtores rurais deverão ser decompostas nos seguintes itens: taxa média de captação, custos administrativos, inadimplência, compulsório, subsídio cruzado, encargos fiscais, Fundo Garantidor de Crédito, impostos diretos, margem líquida, erros e omissões.

Algumas dessas informações apresentam caráter sigiloso e estratégico, tais como: a taxa média de captação, os custos administrativos, a inadimplência, a margem líquida. Tais dados, acabam facilitando o superfaturamento das instituições financeiras, as quais batem seguidamente recordes de lucro líquido.

A proposição em tela também limita as taxas de juros a serem cobradas dos agricultores à taxa Selic, hoje 6,5%, e as impede de superar o equivalente a 1/3 das taxas de juros médias praticadas no trimestre anterior por todas as instituições financeiras.

Como se observa, as medidas adotadas pelas instituições financeiras não tem sido benéficas aos produtores rurais. Ao final, sempre prevaleceu a força ou a resposta do mercado.

Caso aprovada a proposta em comento, estimamos que as instituições financeiras ficarão mais alinhadas com as necessidades do setor rural.

Mediante o exposto, resta-nos claro que o projeto de lei reproduz quase literalmente as necessidades dos produtores rurais. Essas, portanto, são as razões que nos levam a louvarmos a iniciativa do ilustre Deputado Alceu Moreira.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar N º 12, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ROBERTO PESSOA
Relator